



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

<b>INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>ASSUNTO: TOMA CIÊNCIA DO PPP E APROVA O REGIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LUIZINHA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2019.</b>		
<b>RELATORA: MARIA APARECIDA REYER</b>	<b>PROCESSO: 010/2018</b>	<b>PARECER: 031/2018</b>
<b>CÂMARA: CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 20/12/2018</b>	

### **1-Introdução**

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 31/07/2018, através do ofício 1917/2018, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contendo pedido de apreciação do Projeto Político Pedagógico e aprovação do Regimento da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Luízinha.

### **2- Análise da Matéria**

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução 036/2014 e contém as seguintes peças:

- proposta de Regimento escolar da E. M. E.I. Tia Luízinha.
- proposta de Projeto Político Pedagógico da E. M.E.I. Tia Luízinha. - A infraestrutura, os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços da instituição atendem as normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento da proposta pedagógica.
- A proposta de Regimento Escolar apresentada, disciplinando a oferta de educação infantil, encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas a página 13 do **Regimento Escolar** onde diz a partir da 2ª linha “No entanto, a escola sugere que para propiciar uma educação de qualidade deve diminuir em até **04 (quatro) alunos** por cada educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a fim de melhor atender suas necessidades. Seguindo assim, a normativa do Conselho Municipal de Educação na resolução 042/2018. E no **PPP**, página, 23 diz que: “ a escola atende crianças que apresentam necessidades especiais as quais são inclusas nas turmas. No entanto, a escola sugere que para propiciar uma educação de qualidade deve diminuir em até **03 (três) alunos** por cada educando com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a fim de melhor atender suas necessidades.

- A instituição dispõe de recursos humanos habilitados para atender ao pedido de renovação de acordo com a legislação vigente.

- Ainda, recomenda-se uma melhor organização dos espaços que contam com excesso de mobiliário e uma melhor organização dos ambientes.

A Relatora propõe a aprovação do Regimento e PPP da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Luizinha, aguardando que a Direção permaneça solicitando à Mantenedora mudanças e melhorias, a fim de que a escola possa atender plenamente às exigências contidas na Lei.

### **3- Voto da Relatora:**

Frente ao exposto a Relatora toma ciência da Proposta Pedagógica e aprova o regimento da E.M.E.I. Tia Luizinha, com vigência a partir do ano letivo de 2019.

O Regimento Escolar e PPP, aprovados e carimbados por este Conselho de Educação serão enviados à SMEd, devendo essa remetê-los à E. M. E.I Tia Luizinha. É de responsabilidade da SMEd o cumprimento do que consta no mencionado Regimento.

### **4.- Decisão da Câmaras de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

### **5- Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2018.

#### **Conselheiros:**

Kátia Leivas

Elisângela Macedo

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer - **Relatora**

Melissa Velho de Moraes

Rita de Cássia de Souza

Rosana Pfarrius

Rosimeri Machado

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME